

SUMÁRIO

LEI.....	1
PORTARIA GABINETE.....	2
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	5
SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	6
SEC. EDUCAÇÃO.....	7
SEC. MEIO AMBIENTE.....	11

LEI

LEI Nº 2.315/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Promove alterações nos anexos I e V da Lei nº. 813/99 e Leis nº. 1.009/03, 1.423/13, 1.680/16, 1.733/17 e 1.889/20, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a **Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo comissionado de **Diretor de Posto de Saúde A – Irineu Sodré**, para **Diretor do Posto de Saúde Dr. Irineu Sodré**, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**, alterando o símbolo de vencimento para CC3, modalidade de recrutamento restrito a servidor efetivo, em razão do nível de responsabilidade e complexidade da demanda de serviços, alterando o Anexo I e mantendo as atribuições no Anexo V da Lei nº. 813/99.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da estrutura da **Secretaria Municipal de Saúde**, alterando o Anexo I da Lei nº. 813/99, o cargo comissionado de **Responsável pelo Almoxarifado**, código – CH, modalidade de recrutamento restrito a servidor efetivo, símbolo de vencimento CC3, cujas atribuições ficam descritas na forma do artigo, devidamente ajustadas ao Anexo V, da Lei nº. 813/99.

Parágrafo único. São atribuições do **Responsável pelo Almoxarifado da SMS:**

I - Viabilizar e controlar os recursos materiais da Secretaria, de modo a suprir as necessidades das unidades de saúde para seu funcionamento adequado;

II - Planejar rotatividade e o estoque de materiais para as áreas de saúde;

III - Controlar requisições de materiais ao almoxarifado;

IV - Programar compras e manutenção de estoque de segurança;

V - Efetuar recebimento e distribuição de materiais;

VI - Conferir e registrar o material recebido;

VII - Acomodar materiais em local apropriado, verificar sua qualidade e validade;

VIII - Receber requisição de material;

IX - Registrar as movimentações de material em sistema;

X - Manter atualizado o cadastro de materiais de uso específico

da **Secretaria Municipal de Saúde;**

XI - Aperfeiçoar as especificações dos materiais sugerindo alterações e/ou propondo alternativas frente à realidade do mercado;

XII - Planejar e emitir pedido de compra dos materiais ao setor competente;

XIII - Zelar pelas condições de funcionamento de todo mobiliário utilizado para estocagem;

XIV - Zelar pelas condições de armazenagem, sugerindo as manutenções necessárias ou medidas para correção de condições inadequadas;

XV – Promover as prestações de contas aos órgãos de Controle Interno e Externo competentes, na forma da legislação em vigor;

XVI - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 3º Fica alterado para CC3 o símbolo de vencimento do cargo comissionado de **Responsável pelo Setor de Compras**, criado pela Lei nº. 1.733/2017, alterando a Lei nº. 813/99, modalidade de recrutamento restrito a servidor efetivo, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**, em razão do nível de responsabilidade e complexidade da demanda de serviços, alterando o Anexo I e mantendo as atribuições do Anexo V da Lei nº. 813/99.

Art. 4º Fica alterado para CC4 o símbolo de vencimento do cargo comissionado de **Chefe da Seção de Recursos Humanos**, criado pela Lei nº. 1.009/2003 alterando a Lei nº. 813/99, modalidade de recrutamento restrito a servidor efetivo, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**, em razão do nível de responsabilidade e complexidade da demanda de serviços, alterando o Anexo I e mantendo as atribuições no Anexo V da Lei nº. 813/99.

Art. 5º Fica alterado para CC3 o símbolo de vencimento do cargo comissionado de **Chefe do Centro de Atendimento à Saúde da Mulher**, criado pela Lei nº. 1.423/2013, alterando a Lei nº. 813/99, modalidade de recrutamento restrito a servidor efetivo, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**, em razão do nível de responsabilidade e complexidade da demanda de serviços, alterando o Anexo I e mantendo as atribuições no Anexo V, da Lei nº. 813/99.

Art. 6º Fica extinto 01 (um) cargo de chefe de seção, código CH-03, símbolo de vencimento CC5, do Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão da Lei nº. 813, de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 7º Fica extinto o cargo comissionado de **Responsável pela Regulação de Internações da Secretaria Municipal de Saúde**, código CH, símbolo de vencimento CC3, do Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 8º Ficam extintos 02 (dois) cargos efetivos de **Ajudante de Obras e Serviços**, código NE-03, alterando o Anexo II, Grupo IV – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade da Lei nº. 813/99.

Art. 9º Esta Lei possui adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 24/08/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00272432** e o código CRC **B2446026**.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA - Nº 531 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Técnica Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMAS do Município de Miracema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMAS, instrumento de planejamento das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº MRC-030118/000087/2025, instaurado para esse fim, bem como as indicações formalizadas pelos órgãos integrantes da rede intersetorial,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMAS do Município de Miracema:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: **Diego Mello Cruz**, matrícula nº 7663-5;
- Suplente: **Alda Maria Tostes Braga**, matrícula nº 2579-8.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Titular: **Luísa Santos Pestana Corrêa**, matrícula nº 7332-6;
- Suplente: **Djalibas Souza Ribeiro**, CPF n. 144991707-02

III – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

- Titular: **Juliana Macedo Pereira Braga**, matrícula nº 7133-1;
- Suplente: **Júlia Moura Pestana Fernandes**, CPF 166812677-00

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Titular: **Larissa Coutinho Gonçalves**, matrícula nº 7240-0;
- Suplente: **Harley Oliveira da Silva**, CPF n. 101.023.837-07;

V – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- Titular: **Felipe Tostes Vidal**, matrícula nº 3129-1;
- Suplente: **Marília Moreira Santos**, CPF 04414457645;

VI – Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: **Gláucia Prado de Souza**, matrícula nº 1652-7;
- Suplente: **Mayara da Silva Moura Quintas**, CPF 145.003.077-70;

VII – Conselho Tutelar:

- Titular: **Paulo Fernandes Freire Eiras**, matrícula n. 6661-3;
- Suplente: **Ivan Geraldo da Silva**, matrícula n. 6663-0.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial coordenar, planejar, elaborar, sistematizar e consolidar os estudos, diagnósticos, propostas, metas, estratégias e demais elementos necessários à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.594/2012 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para colaborar com os trabalhos, sempre que necessário.

Art. 4º A participação na Comissão constitui atribuição de relevante interesse público, sendo consideradas justificadas as ausências ao serviço dos membros decorrentes da participação em reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades oficialmente convocadas pela Comissão, mediante comprovação de presença, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos funcionais.

Art. 5º A Comissão terá prazo de 130 (cento e trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 21 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 24/08/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00270072** e o código CRC **F6B9E018**.

PORTARIA - Nº 532 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROMOÇÃO, ao(a) servidor(a) **Paulo Sérgio da Silva Ferreira matrícula nº 1973-9, cargo público de Ajudante de Obras e Serviços/Útil do símbolo padrão de vencimentos Classe B, Padrão V para a Classe E, Padrão I, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030109/000269/2026.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 24/08/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00271247** e o código CRC **3175648F**.

PORTARIA - Nº 533 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO que o(a) candidato(a) **KACIARA ALMEIDA DA SILVA JACOMINO**, Número de RG 25.XXX.XXX-5, aprovado(a) para o cargo de Contador no Concurso Público por meio do Edital Nº 01/2023 de 20 de outubro de 2023, da Prefeitura Municipal de Miracema, solicita formalmente sob o processo nº MRC-030104/001689/2026 sua desistência de cargo público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 24/08/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00271938** e o código CRC **FAE66238**.

PORTARIA - Nº 534 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a convocação do candidato abaixo relacionado, discriminado por cargo, aprovado no Concurso Público 2023, realizado pelo Instituto Consulplan, neste município, homologado através do Decreto nº 021/24, de 13/05/2024, publicado no Boletim Oficial nº 426, de 15/05/2024, para comparecimento à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento do aviso de publicação enviado por meio de telegrama, conforme item 1.12 da Resolução CCGM nº 20, de 09/05/2024, publicada no Boletim Oficial nº 424, de 13/05/2024, sob pena de desclassificação e perda do direito à investidura da vaga.

CANDIDATOS	CARGOS
JÉSSICA SARDELA MOTA	CONTADOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 24/08/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00271938** e o código CRC **FAE66238**.

PORTARIA - Nº 535 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROMOÇÃO, ao(a) servidor(a) **Marcia Venancio da Gama Bocafoli**, matrícula nº 1581-4, cargo público Professor de Ensino Fundamental- 1º Segmento do símbolo padrão de vencimentos Classe B, Nível 5 para a Classe C, Nível 6, de acordo com Processo Administrativo nº MRC- 030117/001591/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 24/08/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00271980** e o código CRC **CBC7F423**.

PORTARIA Nº 536/2026. 24 DE AGOSTO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Bianca Aparecida Sodrê França**, matrícula nº 4397-4, ocupante do cargo efetivo de Professora – Educação Infantil, do símbolo padrão de vencimentos Classe C, Nível IV para a Classe C, Nível V, de acordo com Processo Administrativo nº MRC- 030104/001636/2026, de 07/07/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 24/08/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o

código verificador **00271893** e o código CRC **B881EA8B**.

PORTARIA - Nº 537 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a convocação do candidato abaixo relacionado, discriminado por cargo, aprovado no Concurso Público 2023, realizado pelo Instituto Consulplan, neste município, homologado através do Decreto nº 021/24, de 13/05/2024, publicado no Boletim Oficial nº 426, de 15/05/2024, para comparecimento à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento do aviso de publicação enviado por meio de telegrama, conforme item 1.12 da Resolução CCGM nº 20, de 09/05/2024, publicada no Boletim Oficial nº 424, de 13/05/2024, sob pena de desclassificação e perda do direito à investidura da vaga.

CANDIDATOS	CARGOS
Roberto de Assis Costa Neto	Agente Comunitário de Saúde - PONTILHÃO DO ROSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 24/08/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00271938** e o código CRC **FAE66238**.

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 268/26 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER, 15 dias de férias, a serem gozados nos períodos compreendidos entre 01/09/2026 a 15/09/2026, referente ao período aquisitivo 2024-2025, interrompido por meio do Memorando Nº 080/2026 Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, com lançamento dos dias, de forma integral ou parcelada, aos servidores abaixo relacionados:

Processo nº	Matrícula	Nome	Período aquisitivo	Período de gozo
MRC-030109/000270/2026	5479-8	Alexsandro da Silva Ribeiro	2024-2025	01/09/2026 a 15/09/2026

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA. 20/08/2026

Gleice Vaz Feijó Barros

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ**, Secretária Municipal, em 20/08/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00271859** e o código CRC **7F2D0398**.

PORTARIA Nº 269 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, 01 (um) dia de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com início na data de 19/08/2026 e término em 19/08/2026, ao (à) servidor (a) **Cirlene da Rocha Amim Flores matrícula nº 3195-0, Professor E F 2 S Português, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.**

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA. 24/08/2026

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ**, Secretária Municipal, em 24/08/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00271859** e o código CRC **7F2D0398**.

PORTARIA Nº 270/26 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER, Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, com lançamento dos dias, de forma integral ou parcelada, aos servidores abaixo relacionados:

Processo	Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período de gozo
MRC-030104/002041/2026	1710-8	Gleice Vaz Feijó	2025-2026	01/09/2026 a 30/09/2026

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24/08/2026

Gleice Vaz Feijó Barros

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJÓ**, Secretária Municipal, em 24/08/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00271859** e o código CRC **7F2D0398**.

SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo: MRC-030105/000058/2026

1º (primeiro) Termo de Apostilamento ao Contrato nº 467/2025 — Edital nº 020/2025 — Pregão Eletrônico.

Órgão: Município de Miracema/RJ – CNPJ 29.114.121/0001-46

Contratada: UNIDOS NET PROVEDOR LTDA – CNPJ 45.597.639/0001-34

Objeto: Reajuste de valores com base no IPCA, conforme cláusula 3.4 do Termo de Referência.

Itens reajustados:

Item	Descrição	Pontos	Valor unitário anterior	Valor unitário reajustado
------	-----------	--------	-------------------------	---------------------------

001	Link de internet banda larga via fibra óptica de no mínimo 250 Mbps	92	R\$ 42,90	R\$ 44,89
002	Link de internet banda larga via fibra óptica de no mínimo 400 Mbps	8	R\$ 45,90	R\$ 48,03
003	Link de internet banda larga via fibra óptica de no mínimo 600 Mbps	7	R\$ 55,90	R\$ 58,49
004	Link de internet banda larga via fibra óptica de no mínimo 800 Mbps	7	R\$ 65,90	R\$ 68,96
005	Link de internet banda larga via fibra óptica de no mínimo 600 Mbps (Link Dedicado – Full – Bloco de IP Incluso)	2	R\$ 505,25	R\$ 528,70

Valor total anual estimado reajustado: de R\$ 74.125,20 para R\$ 77.564,04.

Fundamentação: Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Miracema/RJ, 20 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

SEC. EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 97 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Institui o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Miracema/RJ**, órgão colegiado responsável pela governança da Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada e à garantia das aprendizagens essenciais ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância de governança, acompanhamento, monitoramento, análise, validação técnica e mobilização da **Política Municipal de Alfabetização de Miracema**;

CONSIDERANDO a **Política Municipal de Alfabetização de Miracema**, criada pela Lei Municipal n. 2.310, de 13 de agosto de 2026, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, o Plano Municipal de Educação de Miracema, o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação de Miracema/RJ**, o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Miracema**, em consonância com a Política de Alfabetização do Estado do Rio de Janeiro e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º O **Comitê Estratégico Municipal** constitui instância colegiada de natureza estratégica, consultiva, propositiva, mobilizadora, técnica e de acompanhamento da **Política Municipal de Alfabetização**.

§ 2º O Comitê atuará de forma articulada à **Secretaria Municipal de Educação**, às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, às instâncias de controle social e às políticas estadual e federal voltadas à alfabetização, especialmente à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 3º Compete ao Comitê promover a articulação institucional entre a **Secretaria Municipal de Educação**, unidades escolares, **Conselho Municipal de Educação**, profissionais da educação, programas federais, estaduais e demais instituições relacionadas à implementação da **Política Municipal de Alfabetização**.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade exercer a governança da **Política Municipal de Alfabetização de Miracema**, por meio da articulação institucional, da coordenação, do acompanhamento, da análise, do monitoramento, da validação técnica e da emissão de recomendações relativas à sua elaboração, implementação, revisão e aperfeiçoamento, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput refere-se à validação técnica e pedagógica dos documentos, relatórios, planos, estratégias e versão final da **Política Municipal de Alfabetização** no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, sem prejuízo de sua submissão às instâncias administrativas, normativas, legislativas ou de controle social competentes, quando cabível.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do **Comitê Estratégico Municipal**:

- I - Coordenar as ações de implementação da **Política Municipal de Alfabetização** no território municipal.
- II - assegurar a governança da **Política Municipal de Alfabetização**, com planejamento, acompanhamento, registros e avaliação sistemática das ações desenvolvidas;
- III - contribuir para que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas na idade adequada;
- IV - acompanhar as ações voltadas à Educação Infantil, especialmente pré-escola, ao ciclo de alfabetização do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
- V - fortalecer a formação continuada de gestores escolares, pedagogos, professores alfabetizadores, docentes dos anos iniciais e equipe técnica da **Secretaria Municipal de Educação**;
- VI - promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas, subsidiando intervenções pedagógicas em tempo oportuno;
- VII - acompanhar a frequência escolar, a busca ativa, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VIII - apoiar a organização, distribuição e uso pedagógico de materiais didáticos, literários e complementares voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- IX - acompanhar a instalação, o funcionamento e o uso pedagógico dos Cantinhos da Leitura, quando houver escolas contempladas com recursos específicos;
- X - incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade, letramento e matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- XI - promover a valorização, o reconhecimento e a disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- XII - organizar e manter registros, evidências e relatórios necessários ao acompanhamento da política e ao atendimento dos critérios do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O **Comitê Estratégico Municipal** será composto por representantes, preferencialmente servidores efetivos e vinculados às seguintes áreas e segmentos:

- I – **Secretário Municipal de Educação**, que exercerá a presidência do Comitê;
- II - um servidor responsável pela articulação municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - RENALFA, quando houver designação específica;
- III - um servidor responsável pela coordenação pedagógica da Educação Infantil;
- IV - um servidor responsável pela coordenação pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V - um servidor responsável coordenação pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- VI - um servidor responsável pelo Censo Escolar;
- VII - um gestor escolar da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - um pedagogo representante das unidades escolares;
- IX - um professor regente da Educação Infantil;
- X - um professor regente do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- XI - um professor regente do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- XII - um profissional representante da Educação Municipal Especial/Inclusiva;
- XIII - um representante do **Conselho Municipal de Educação**;
- XIV - um representante responsável pela avaliação, monitoramento, indicadores educacionais e programas educacionais;

§ 1º A designação dos membros será realizada por ato administrativo próprio da **Secretaria Municipal de Educação**.

§ 2º A alteração, substituição ou recomposição dos membros do Comitê poderá ser realizada por novo ato de designação, sem necessidade de alteração desta Resolução.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, profissionais da educação, representantes de instituições parceiras, especialistas, técnicos e demais colaboradores

cuja presença seja considerada relevante para a pauta.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado o interesse público e a continuidade das ações da **Política Municipal de Alfabetização**.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao **Comitê Estratégico Municipal**:

I - acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão periódica da **Política Municipal de Alfabetização de Miracema**;

II - analisar e validar tecnicamente a versão preliminar e a versão final da **Política Municipal de Alfabetização**, emitindo registro ou parecer técnico conclusivo;

III – acompanhar o Plano de Trabalho Anual da alfabetização, verificando metas, ações, responsáveis, prazos, indicadores e evidências;

IV - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Comunicação Municipal, vinculado à **Política Municipal de Alfabetização**, orientando estratégias de mobilização das escolas, famílias e comunidade;

V - monitorar indicadores de alfabetização, frequência escolar, participação em avaliações, resultados de aprendizagem, recomposição das aprendizagens e cumprimento de metas pactuadas;

VI - analisar os resultados de avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas, propondo intervenções pedagógicas imediatas quando necessário;

VII - acompanhar a participação e a conclusão de formações continuadas por gestores escolares, pedagogos, professores e equipe técnica, mantendo registros individualizados quando possível;

VIII - estimular que as formações continuadas contemplem alfabetização em Língua Portuguesa, matemática, oralidade, leitura, escrita, análise de resultados, planejamento orientado por dados e recomposição das aprendizagens;

IX - acompanhar ações específicas da Educação Infantil, especialmente a pré-escola, voltadas ao desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita, da escuta, da imaginação e da cultura letrada;

X - acompanhar a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, de modo a garantir continuidade pedagógica e acolhimento das crianças;

XI - acompanhar a distribuição, disponibilidade e uso pedagógico de materiais didáticos, literários e complementares de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XII - acompanhar a instalação e o uso pedagógico dos Cantinhos da Leitura, bem como as estratégias periódicas de promoção da leitura literária nas escolas contempladas;

XIII - propor ações de apoio técnico-pedagógico às unidades escolares, considerando seus dados, necessidades, avanços e desafios;

XIV - apoiar a organização de estratégias de busca ativa, combate à infrequência, prevenção da evasão escolar e acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes;

XV - propor critérios, indicadores e procedimentos para reconhecimento institucional de boas práticas de escolas, gestores, coordenadores e docentes voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XVI - propor estratégias de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas;

XVII - articular as ações da política municipal com programas estaduais, federais e demais iniciativas em regime de colaboração;

XVIII - elaborar relatórios técnicos, atas, pareceres, recomendações e demais documentos necessários à governança da **Política Municipal de Alfabetização**;

XIX - encaminhar à **Secretaria Municipal de Educação** relatório anual de acompanhamento da **Política Municipal de Alfabetização**, contendo ações desenvolvidas, indicadores, resultados, desafios e recomendações de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê será presidido pelo **Secretário Municipal de Educação** e contará com um Secretário Executivo, escolhido, na primeira reunião ordinária, entre seus membros, preferencialmente dentre os servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 8º Compete ao(à) Presidente do Comitê:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - definir, com apoio do(a) Secretário(a) Executivo(a), as pautas e os encaminhamentos das reuniões;

III - representar o Comitê perante a **Secretaria Municipal de Educação** e demais órgãos ou instituições;

IV - encaminhar à **Secretaria Municipal de Educação** as deliberações, relatórios, pareceres e recomendações produzidos pelo Comitê;

V - assegurar que as ações do Comitê estejam alinhadas à **Política Municipal de Alfabetização** e aos compromissos assumidos pelo Município em regime de colaboração.

Art. 9º Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- I - organizar o calendário, as convocações, as pautas, as listas de presença e as atas das reuniões;
- II - manter arquivo físico ou digital com os documentos, relatórios, evidências e registros produzidos pelo Comitê;
- III - apoiar a presidência na sistematização de dados, encaminhamentos e recomendações;
- IV - acompanhar o cumprimento dos prazos e a organização dos produtos previstos no plano de trabalho do Comitê.

Art. 10. Compete aos demais membros do Comitê:

- I - participar das reuniões, debates, análises e deliberações;
- II - apresentar dados, relatórios, demandas, evidências e contribuições de seus respectivos segmentos;
- III - contribuir para a construção, implementação e avaliação da **Política Municipal de Alfabetização**;
- IV - divulgar e multiplicar, em suas áreas de atuação, as orientações, encaminhamentos e decisões do Comitê;
- V - zelar pela fidedignidade dos dados e registros apresentados ao Comitê.

Art. 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) Presidente, pela **Secretaria Municipal de Educação** ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade administrativa e pedagógica.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros designados.

§ 3º As deliberações, recomendações e validações técnicas serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, contendo data, pauta, participantes, síntese das discussões, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS, REGISTROS E EVIDÊNCIAS

Art. 12. Para fins de governança, monitoramento, avaliação e comprovação das ações desenvolvidas, o Comitê deverá organizar, acompanhar e manter, quando couber, os seguintes produtos e registros:

- I - ato oficial de instituição do **Comitê Estratégico Municipal**;
- II - ato de designação nominal dos membros;
- III - calendário anual de reuniões;
- IV - atas, listas de presença, pautas e registros das reuniões;
- V - Plano de Trabalho Anual da **Política Municipal de Alfabetização**;
- VI - Plano de Comunicação Municipal da **Política Municipal de Alfabetização**;
- VII - relatório ou parecer técnico de análise e validação da **Política Municipal de Alfabetização**;
- VIII - relatórios de acompanhamento das ações de formação continuada, contendo, sempre que possível, identificação dos participantes, carga horária, participação e conclusão;
- IX - registros de avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas, com análise dos resultados e encaminhamentos pedagógicos;
- X - planilhas, painéis, sistemas ou relatórios sistematizados de monitoramento da alfabetização, da recomposição das aprendizagens e da participação nas formações;
- XI - relatórios sobre distribuição e uso pedagógico de materiais didáticos, literários e complementares;
- XII - registros sobre implantação e uso pedagógico dos Cantinhos da Leitura, quando aplicável;
- XIII - relatórios sobre busca ativa, frequência escolar, permanência e acompanhamento dos estudantes;
- XIV - registros de ações de reconhecimento de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- XV - registros de certificação ou reconhecimento institucional de profissionais participantes de formações continuadas;
- XVI - relatório anual de acompanhamento da **Política Municipal de Alfabetização**.

Art. 13. Os documentos produzidos ou acompanhados pelo Comitê deverão ser organizados em arquivo próprio da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em meio digital, de forma a garantir transparência, rastreabilidade, atualização e disponibilidade para fins de gestão, controle interno, prestação de informações e participação do Município em programas, pactuações e selos de reconhecimento.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE, VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA POLÍTICA

Art. 14. A **Política Municipal de Alfabetização de Miracema** será submetida à análise do Comitê

Estratégico Municipal, que poderá propor ajustes, complementações e aperfeiçoamentos antes de sua aprovação no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 15. Concluída a análise, o Comitê emitirá registro, ata, parecer ou termo de validação técnica, contendo, no mínimo:

I - identificação do documento analisado;

II - síntese das discussões realizadas;

III - indicação de ajustes recomendados, quando houver;

IV - manifestação quanto ao alinhamento da política às diretrizes municipais, estaduais e federais de alfabetização;

V - manifestação quanto ao alinhamento da política aos critérios de governança, formação, infraestrutura, monitoramento, avaliação, reconhecimento e boas práticas do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

VI - encaminhamento final à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 16. A aprovação final, publicação, homologação ou encaminhamento da **Política Municipal de Alfabetização** observará a legislação municipal e os atos normativos cabíveis, podendo ocorrer por resolução, decreto, lei municipal ou outro instrumento jurídico adequado, conforme orientação da Procuradoria ou Assessoria Jurídica competente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 18. O Comitê poderá propor a criação de grupos técnicos temporários para tratar de temas específicos, como formação continuada, avaliação, recomposição das aprendizagens, materiais pedagógicos, Cantinho da Leitura, comunicação, reconhecimento de boas práticas e organização de evidências.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, ouvida a Presidência do Comitê, quando necessário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACEMA. 24 DE AGOSTO DE 2026

DIEGO MELLO CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELLO CRUZ**, Secretário Municipal de Educação, em 24/08/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00272176 e o código CRC 384ECD63.

SEC. MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO Nº 026/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Miracema – SEMMAM, com fundamento na Lei Municipal nº 1.412, de 20 de dezembro de 2012, na Lei Municipal nº 1.484, de 20 de março de 2014, no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e demais legislações ambientais aplicáveis, concede a **POSTO ALTEZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.502.875/0010-82**, com endereço na Avenida Deputado Luis Fernando Linhares, nº 553, Bairro Centro, 1º Distrito, Miracema/RJ, **Licença Municipal de Operação – LMO nº 026/2026**, para a atividade de **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, no endereço acima indicado, georreferenciado pelas coordenadas Longitude 791010 E / Latitude 7629632 N.

A presente licença é válida até **19 de agosto de 2031**, observadas as condições de validade estabelecidas no documento e nos autos do **Processo nº MRC-030108/000279/2026**.

Miracema/RJ, 24 de agosto de 2026.

AIMORÉ DA SILVA ALMEIDA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DE LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LMAS Nº 069/2026



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Miracema – SEMMAM, com fundamento na Lei Municipal nº 1.412, de 20 de dezembro de 2012, na Lei Municipal nº 1.484, de 20 de março de 2014, no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e demais legislações ambientais aplicáveis, concede a **GTM MAIOLI TOSTES PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.858.551/0001-00**, com endereço na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, Lote nº 10, Sítio da Divisa, Boa Vista, Miracema/RJ, **Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS nº 069/2026**, para a atividade de **corte e aterro (movimentação de terra)**, com volume de corte e aterro de **7.233,367 m³**, em terreno com área total de **8.962,00 m²**, localizado no endereço acima indicado, coordenadas geográficas Longitude 7920095 E / Latitude 7630537 S, SIRGAS 2000, UTM Zona 23S.

Observação: o documento apresenta como prazo de validade **21 de agosto de 2023**, embora também registre a data de **21 de agosto de 2024** e assinatura eletrônica em **24 de agosto de 2026**. Recomenda-se conferência pela SEMMAM antes da publicação, para evitar a divulgação de prazo de validade aparentemente inconsistente.

Miracema/RJ, 24 de agosto de 2026.

AIMORÉ DA SILVA ALMEIDA

Secretário Municipal de Meio Ambiente